



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 61/2018

CREDENCIAMENTO Nº 06/2018

INEXIGIBILIDADE Nº 07/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA JUNTAMENTE COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA E A EMPRESA INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº. 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. Frank Ariel Schiavini, inscrito no CPF sob o nº. 938.311.109-72 e RG nº. 5.767.644-2 SSP/PR, residente e domiciliado em Coronel Vivida - PR, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Departamento de Saúde Sra. Liliane Guarrezi Fontanive, inscrita no CPF sob o nº. 047.309.719-22 e RG nº. 7.586.860-0 SSP/PR, residente e domiciliada em Coronel Vivida - PR, a seguir denominado CONTRATANTE, e do outro, a empresa **INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Duque de Caxias, 312, Coronel Vivida - PR, inscrita no CNPJ sob o número 17.340.842/0001-95, representada pela Diretora Executiva Sra. **Fernanda Aline Trombetta Barrili**, portadora do CPF nº 083.164.056-10, RG nº 9.471.445-1 SSP/PR, a seguir denominada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, ajustam o presente contrato em decorrência do edital de Chamamento Público nº 06/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo único: O presente contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES RADIOLÓGICOS**, conforme as necessidades do Departamento de Saúde do município.

ITEM	QTDE TOTAL ESTIMADA	UN	CÓD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	72	UN	17404	SERVICO DE EXAME RAO X DE CRANIO (PA+LATERAL)	20,58	1.481,76
2	72	UN	17405	SERVICO DE EXAME RAO X DE CRANIO (PA+LATERAL+OBLIQUA+BRETTON+HIRTZ)	28,68	2.064,96
3	36	UN	17406	SERVICO DE EXAME RAO X DE OSSOS DA FACE (PA+PERFIL+MN+LATERAL+HIRTZ)	16,70	601,20
4	96	UN	17407	SERVICO DE EXAME RAO X DE SEIOS DA FACE (FN+MN+LATERAL+BRETTON)	16,75	1.608,00
5	120	UN	17408	SERVICO DE EXAME RAO X DE CAVUM (LATERAL+HIRTZ)	16,63	1.995,60
6	36	UN	17409	SERVICO DE EXAME RAO X DE MAXILAR (PA+OBLIQUA)	15,91	572,76
7	24	UN	1289	SERVICO DE EXAME RAO X DE OSSOS DO NARIZ	16,70	400,80
8	84	UN	17410	SERVICO DE EXAME RAO X DE BRACO	20,58	1.728,72
9	108	UN	17411	SERVICO DE EXAME RAO X DE COTOVELO	17,26	1.864,08
10	84	UN	17412	SERVICO DE EXAME RAO X DE ANTE-BRACO	17,94	1.506,96
11	204	UN	17413	SERVICO DE EXAME RAO X DE PUNHO (AP+PERFIL+LATERAL+OBLIQUA)	18,95	3.865,80
12	264	UN	17414	SERVICO DE EXAME RAO X DE MAO E/OU DEDOS DA MAO	18,52	4.889,28

B

B

lance



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



13	240	UN	17415	SERVICO DE EXAME RAO X DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDADE OSSEA)	32,98	7.915,20
14	72	UN	17416	SERVICO DE EXAME RAO X DE FEMUR AP/PERFIL	17,28	1.244,16
15	540	UN	17417	SERVICO DE EXAME RAO X DE JOELHO (AP+PERFIL+LATERAL)	19,40	10.476,00
16	300	UN	17418	SERVICO DE EXAME RAO X DE JOELHO (AP+LATERAL+PERFIL+AXIAL+PATELA)	22,30	6.690,00
17	108	UN	17419	SERVICO DE EXAME RAO X DE PERNA	21,70	2.343,60
18	108	UN	17420	SERVICO DE EXAME RAO X DE COXA	28,10	3.034,80
19	108	UN	1310	SERVICO DE EXAME RAO X DE TORNOZELO AP / PERFIL	26,16	2.825,28
20	108	UN	17421	SERVICO DE RAO X DE PE/DEDO DO PE	18,19	1.964,52
21	72	UN	17422	SERVICO DE EXAME RAO X DE CALCANEIO	18,17	1.308,24
22	96	UN	1319	SERVICO DE EXAME RAO X DE PELVE (BACIA)	17,28	1.658,88
23	540	UN	17423	SERVICO DE EXAME RAO X DE ART. COXO-FEMORAL - QUADRIL (AP+PERFIL+AMBOS OS LADOS)	20,94	11.307,60
24	204	UN	1322	SERVICO DE EXAME RAO X DE OMBRO AP / ROTAÇÃO INT / EXT	21,25	4.335,00
25	204	UN	1325	SERVICO DE EXAME RAO X DE OMBRO AP	17,25	3.519,00
26	996	UN	17424	SERVICO DE EXAME RAO X DE TORAX (PA+ PERFIL)	23,76	23.664,96
27	840	UN	17425	SERVICO DE EXAME RAO X DE TORAX (PA+LATERAL+OBLIQUA)	24,46	20.546,40
28	96	UN	17426	SERVICO DE EXAME RAO X DE CLAVICULA	16,45	1.579,20
29	24	UN	1329	SERVICO DE EXAME RAO X DE ESTERNO	17,96	431,04
30	240	UN	17427	SERVICO DE EXAME RAO X DE COLUNA CERVICAL - 3 INCIDENCIAS	21,66	5.198,40
31	144	UN	17428	SERVICO DE EXAME RAO X DE COLUNA CERVICAL - 5 INCIDENCIAS	33,44	4.815,36
32	240	UN	17429	SERVICO DE EXAME RAO X DE COLUNA DORSAL - 2 INCIDENCIAS	27,22	6.532,80
33	144	UN	17430	SERVICO DE EXAME RAO X DE COLUNA CERVICAL - 4 INCIDENCIAS	28,48	4.101,12
34	192	UN	17431	SERVICO DE EXAME RAO X DE COLUNA LOMBO-SACRA - 3 INCIDENCIAS	29,82	5.725,44
35	108,00	UN	17432	SERVICO DE EXAME RAO X DE COLUNA LOMBO-SACRA - 5 INCIDENCIAS	33,61	3.629,88
36	480,00	UN	17433	SERVICO DE EXAME RAO X DE COLUNA SACROCOCCIGEA	27,03	12.974,40
37	108,00	UN	17434	SERVICO DE EXAME RAO X DE COLUNA TORACICA (AP+LATERAL)	30,11	3.251,88
38	84,00	UN	1338	SERVICO DE EXAME RAO X DE ARCOS COSTAIS	27,25	2.289,00
39	84,00	UN	17435	SERVICO DE EXAME RAO X DE ABDOMEN SIMPLES (1 INCIDENCIA)	26,04	2.187,36
40	84,00	UN	17436	SERVICO DE EXAME RAO X DE ABDOMEN (3 INCIDENCIAS)	44,26	3.717,84
41	180,00	UN	17437	SERVICO DE EXAME RAO X DE MEMBROS INFERIORES (PERNA+FEMUR+JOELHO+TORNOZELO)	83,29	14.992,20
TOTAL GERAL ESTIMADO						196.839,48

Handwritten signature



MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA - LOCAIS DOS SERVIÇOS

Parágrafo único: A CONTRATADA deverá realizar os exames radiológicos em local adequado, com acessibilidade, o qual deve estar sediada numa distância rodoviária de no máximo 35km do município de Coronel Vívda - PR.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS E VALOR

Parágrafo primeiro: A CONTRATANTE pagará os valores à CONTRATADA pelos procedimentos e quantidades realizadas no mês em vigência.

Parágrafo segundo: Os materiais de filme para o serviço de raio x ficarão por conta da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro: Nos preços dos exames deverão estar inclusos os laudos confeccionados por profissional credenciado.

Parágrafo quatro: Caso houver necessidade de laudo, o mesmo deverá ser emitido por um radiologista, no prazo exigido pelo profissional médico que a solicitou.

Parágrafo quinto: Os exames realizados deverão ser claros e nítidos. Caso o exame não for aceito pelo profissional médico, o mesmo deverá ser refeito quantas vezes for necessário, pagando-se uma única vez.

Parágrafo sexto: Em caso de resultado duvidoso, os exames deverão ser repetidos, a critério do médico solicitante, sem qualquer ônus.

Parágrafo sétimo: É necessário o uso de Dozimetro-teste de cabeçote, para medir irradiação.

Parágrafo oitavo: O valor total estimado deste contrato é de R\$ 196.839,48 (cento e noventa e seis mil oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e oito centavos), conforme valores unitários detalhados na cláusula primeira, não obrigando o município a contratar sua totalidade, já que é um valor estimado e será executado conforme a demanda do Departamento de Saúde do município.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E ALTERAÇÕES

A vigência do contrato será de 342 (trezentos e quarenta e dois) dias, **iniciando-se em 21 de março de 2018 até 05 de março de 2019.**

Parágrafo Primeiro: As quantidades ora estimadas poderão sofrer alterações, durante o prazo de vigência do contrato, para mais ou para menos, tendo em vista a necessidade, podendo ser excluídos serviços a critério da CONTRATANTE, mesmo que resulte em redução do objeto do contrato.

Parágrafo Segundo: Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, devendo uma parte comunicar a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais no Departamento de Saúde da CONTRATANTE, no horário de expediente, **juntamente com o relatório detalhado dos exames executados no mês.** A empresa contratada deverá fornecer relatório mensal com os exames discriminados por data do serviço, nome do paciente, nome do exame e o do médico solicitante, em ordem cronológica, juntamente com as guias na mesma ordem cronológica, devidamente assinada pelo representante legal da empresa.

Parágrafo segundo: O pagamento correspondente às notas fiscais relativas aos serviços será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços, pela Tesouraria do CONTRATANTE diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido.

Parágrafo terceiro: Caso no dia previsto no parágrafo anterior não haja expediente no Departamento Financeiro do CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo quarto: Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo quinto: Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA no caso de ter sido multada, antes de quitada ou relevada a multa.

Parágrafo sexto: O contratado **não poderá cobrar** qualquer complementação aos valores recebidos pelos serviços prestados, sob pena de rescisão contratual.

Handwritten signature



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo sétimo: Os recursos orçamentários para o pagamento das obrigações decorrentes dos eventuais serviços funerários correrão por conta da dotação orçamentária abaixo indicada:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.39.50.99	000	2874

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Parágrafo único: Os valores unitários a serem pagos pelos serviços não serão reajustados durante a vigência do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - ATRASO DE PAGAMENTO

Parágrafo único: O atraso no pagamento de qualquer das mensalidades por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias dá a CONTRATADA o direito à interrupção dos serviços contratados, ficando condicionada a retomada na prestação dos serviços contratados, mediante prévio pagamento das parcelas em atraso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto do presente contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto às de natureza trabalhista e previdenciária, fiscal e civil e criminal.

Parágrafo segundo: A má qualidade dos serviços ou o descumprimento de obrigações poderá acarretar a suspensão dos pagamentos de faturas/notas fiscais, sem prejuízos de outras sanções previstas.

Parágrafo terceiro: Compete à CONTRATADA, a responsabilidade direta pela execução de todos os serviços, na conformidade do edital.

Parágrafo quarto: A CONTRATADA, obriga-se a manter durante toda a vigência do contrato, com todas as condições de habilitação exigidas no edital de chamamento/credenciamento nº. XX/2018, sob pena de os pagamentos não serem realizados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao CONTRATANTE:

I - efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos;

II - fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE, para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, compromete-se a seguir à risca os procedimentos exigíveis, para um bom atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO, MULTAS E PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma.

Parágrafo primeiro: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo segundo: A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da vencedora dar causa ao cancelamento do contrato.**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

Parágrafo terceiro: Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

- a) inexecução total de obrigações contratuais;
- b) inexecução parcial de obrigações contratuais;
- c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);
- e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.
- f) má qualidade no atendimento médico.

Parágrafo quarto: Da aplicação de multa caberá recurso ao CONTRATANTE no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

Parágrafo quinto: Verificada qualquer infração do contrato, o CONTRATANTE, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

Parágrafo sexto: Suspensão do direito de licitar e contratar junto o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

Parágrafo sétimo: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto o CONTRATANTE na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo do CONTRATANTE, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar ao CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo segundo: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados.
- b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas/detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos/atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato/ata de registro de preços;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato/ata de registro de preços;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato/ata de registro de preços em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato/ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física DETENTORA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato/ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

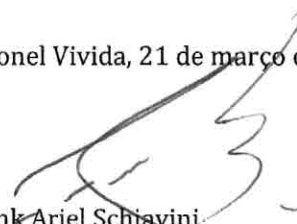


- a) Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.
- b) A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, providenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 21 de março de 2018.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
Contratante


Liliane Guarrezi Fontanive
Diretora Dpto de Saúde
Contratante


Fernanda Aline Trombetta Barrili
Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida
Contratada

Testemunhas:

.....

.....

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

Termo de Rescisão ao Contrato nº 41/2017 - Inexistigibilidade nº 06/2017 onde firmam, de um lado, o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA juntamente com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, como contratante e do outro, o INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA, CNPJ nº 17.340.842/0001-95, como contratada. Considerando o ofício nº 082/2018 expedido pela Diretora do Departamento de Saúde, as partes, RESOLVEM: Rescindir amigavelmente o contrato nº 41/2017 de 27 de abril de 2017, a partir de 19 de março de 2018, dando-se o mesmo por encerrado e com as obrigações pactuadas devidamente cumpridas por ambas as partes. Coronel Vivida, 19 de março de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 08/2018

Processo Licitatório nº 55/2018, RATIFICOU, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Ellyres Marinho de Melo Menegussi, Assessora Jurídica, declaro inexistir a licitação nos termos do "caput" do art. 25, do diploma legal invocado, para a empresa Paraná Equipamentos S.A. CNPJ nº. 76.527.951/0005-09, para o fornecimento de componentes (peças) e mão de obra de instalação para recuperação do gerador instalado na UPA 24 horas. O valor total estimado a ser pago é de R\$ 11.300,00 (onze mil e trezentos reais), iniciando-se após a assinatura do contrato e com término para 27 de setembro de 2018. Publique-se. Coronel Vivida, 28 de março de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 51/2018 – Inexigibilidade nº 05/2018 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: Edevi Arbonelli Mendes – ME, CNPJ sob nº 22.924.290/0001-00. Objeto: credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de exames laboratoriais em urgência e emergência para atender a UP24h (Unidade de Pronto Atendimento 24 horas). Valor total estimado R\$ 340.823,80 (trezentos e quarenta mil oitocentos e vinte e três reais e oitenta centavos). Prazo de execução: 351 (trezentos e cinquenta e um) dias, iniciando-se em 12 de março de 2018 até 25 de fevereiro de 2019. Coronel Vivida, 09 de março de 2018. Frank Ariel Schiavini. Prefeito Municipal.

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 60/2018 – Inexigibilidade nº 06/2018 – Contratante: Município de Coronel Vivida, Contratada: Bioexame Laboratório de Análise Clínica Ltda, CNPJ nº. 23.016.911/0001-02. Objeto: credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de exames laboratoriais em urgência e emergência para atender a UPA24h (Unidade de Pronto Atendimento 24 horas). Valor total estimado R\$ 340.823,80 (trezentos e quarenta mil oitocentos e vinte e três reais e oitenta centavos). Prazo de execução: 341 (trezentos e quarenta e um) dias, iniciando-se em 22 de março de 2018 até 25 de fevereiro de 2019. Coronel Vivida, 21 de março de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 61/2018 – Inexigibilidade nº 07/2018 – Contratante: Município de Coronel Vivida, Contratada: Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, CNPJ sob nº 17.340.842/0001-95. Objeto: credenciamento de pessoa jurídica prestadora de serviços de exames radiológicos. Valor total estimado R\$ 196.839,48 (cento e noventa e seis mil oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e oito centavos). Prazo de execução: 342 (trezentos e quarenta e dois) dias, iniciando-se em 21 de março de 2018 até 05 de março de 2019. Coronel Vivida, 21 de março de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 004/2018 – PMM

A Prefeitura de Mangueirinha torna publico que fara realizar, as 09:00 horas do dia 08 de maio do ano de 2018, na Praça Francisco Assis Reis nº 1060 em Mangueirinha , Paraná, Brasil, **CONCORRÊNCIA**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, ds(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução (dias)
Praça Olímpio Santos	Revitalização de praça com construção de quadra esportiva	3.568,10 m²	150

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, anexos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail [www.licitacao@muniguaetinha.pr.gov.br](mailto:wwwlicitacao@muniguaetinha.pr.gov.br). Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados a Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados - Telefone (46) 3243-1122.

Manguinhos, 02 de abril de 2018

Teia Eliana Dutra Vilela

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

AMVO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 8/2018 - Processo nº 184/2018 - O Município de Maricá, através do Prefeito Municipal Neir Roque Rossetti Goshelt, e da Comissão Permanente de Licitação designa pelo Portaria nº 170/2017 de 07 de abril de 2017, para publicar aos Interessados, a até o dia 07 de MAIO de 2018, às 09 (Nove) horas, estará recebendo, no Protocolo de Licitações da Prefeitura Municipal de Maricá, os Envelopes contendo: Credenciamento, a documentação de habilitação e proposta de preço para aquisição de 05 (cinco) toneladas de 01 (uma) tonelada de direito real de uso pelo prazo de 5 (cinco) anos, de 5 (cinco) Associações na Rodovia Municipal, conforme: a) Lei Municipal nº 399/2018 de 15 de Março de 2018, sendo a Licitação do tipo "MAIOR OFERTA". A licitação será regida pela Lei nº 8.666/93, suas posteriores alterações e demais legislação posterior. O interessado local ao convocatório e seus anexos estarão à disposição dos interessados, a partir desse dia, junto à Comissão Permanente de Licitação no telefone 45-3229-8100, na Prefeitura Municipal de Maricá, no horário de expediente, na Rua Ses, nº 1930, em Maricá-PR, no site www.marica.pr.gov.br e no endereço eletrônico comissao@marica.pr.gov.br. Maricá, 02 de Maio de 2018. Neir Roque Rossetti Goshelt - Prefeito Municipal.

XTRATO DO CONTRATO N.º 069/2018 – PMM

REFERENTE TOMADA DE PREÇO Nº002/2018-PM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR.
CONTRATADA: M. GARCIA CONSTRUÇÃO CIVIL - ME,
inscrita no CNPJ, sob nº 27.040.130/0001-04.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para reforma e ampliação do Posto de Saúde localizado na Comunidade Itã nesta municipalidade.
VALOR: R\$ 55.196,57 (Cinquenta e cinco mil cento e noventa e seis reais e seis centavos e sete centavos).
RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos financeiros decorrentes da aquisição do objeto deste edital correrão a conta do município de Manguierinha, alocados na dotação 09.02.1.001.4.9.90.51.00.00.00.00 (246), consignada no orçamento 2018.
PRazo DE EXECUÇÃO: Os serviços deverão ser iniciados, no máximo, dentro de 10 dias após a liberação da ordem de serviços.
PRazo DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.
DATA DE ASSINATURA: 28 de março de 2018.

Manqueirinha, 02 de abril de 2018.

PUBLIQUE-SE
DIVISÃO CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DO CONTRATO N.º 070/2018 – PMM
REFERENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº008/2018-PMM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR.
CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
INDUSTRIAL- SENAI, inscrito no CNPJ sob nº
03.776.284/0034-69.
OBJETO: Realização de treinamento para jovens entre 14 e 18 anos incompletos, para ingressar no mercado de trabalho como aprendizes conforme a Lei Federal 10.097/2000, aprovados em seleção para participar do Programa Jovem Aprendiz, conforme solicitação de Administração e Planejamento.
VALOR: O valor do referido processo de dispensa de licitação é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais.
RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos financeiros decorrentes da aquisição do objeto deste edital correrão a conta do município de Manguinhos alocados na dotação 05.01.2.007.3390.3393.03905000000 (76), consignada no orçamento 2018.
PRazo DE EXECUÇÃO: O prazo para a execução dos serviços ora contratados será do dia 10/04/2018 à 31/06/2019.
PRazo DE VIGÊNCIA: 18 (dezoito) meses.
DATA DE ASSINATURA: 28 de março de 2018.

Manqueirinha, 02 de abril de 2018.

PUBLIQUE-SE DIVISÃO CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DO CONTRATO N.º 071/2018 – PMM
REFERENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº009/2018-PMM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR.
CONTRATADA: HUNER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME,
 inscrita no CNPJ sob o nº 13.934.031/0001-61.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de divulgação dos atos administrativos do Poder Executivo do município de Manguinhos, através de publicidade eletrônica, atendendo a Lei Complementar Estadual nº 137 de 06 de julho de 2011, em conformidade com as especificações contidas no edital.
VALOR: O valor global do referido objeto é de R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais).
RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos financeiros decorrentes da aquisição do objeto deste processo de Dispensa de Licitação correrão por conta do município de Manguinhos, alocado nas dotações 05.01.2.007.3.3.90.39.3.3.90.39.05.00.00.00 (78) consignada no orçamento de 2018.
PRazo DE EXECUÇÃO: O prazo para a execução dos serviços é de até 12 (doze) meses, após a homologação do processo licitatório.
PRazo DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA: 28 de março de 2018.

Manqueirinha, 02 de abril de 2018.

PUBLIQUE-SE
DIVISÃO CONTRATOS E CONVÊNIOS

Conselho Municipal de Assistência Social de Coronel Vivida - CMAS
Coronel Vivida - Pr. EDITAL Nº 01/18. O CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de Coronel Vivida, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2801/17, convoca a Eleição dos Representantes da Sociedade Civil (titulares e suplentes) que irão compor o Conselho Municipal de Assistência Social de Coronel Vivida – Paraná para o Biênio 2017/2019. A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.dioems.com.br> – conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
CREDENCIAMENTO Nº 07/2018

O município de Coronel Vivida torna público para conhecimento dos interessados que estará aberto a partir do dia 04 de abril de 2018, por um prazo de 12 (doze) meses, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, a inscrição ao processo de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS NO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, nos moldes da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, art. 25, "caput". O edital está disponível para retirada na sede do Município de Coronel Vivida, sito www.coronelvivida.mg.gov.br e informações (46) 3232-8304 / 8331 e 8322. Coronel Vivida, 02 de abril de 2018. Ademir Antonio Axilero, Presidente da Comissão de Licitação.



CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ 17.732.950/01-01 Legislação Municipal e Planejamento

PODER LEGISLATIVO



Dispensa de Licitação nº 001/2018
Data: 26.05.2018

Objeto: contratação de empresa para fornecimento de combustíveis para abastecimento de veículos oficiais da Câmara Municipal de São José do Bonfim, Estado do Paraná.

Prazo de contratação: 12 (doze) meses, da data da publicação do presente ato de 2018, assinado pelo Prefeito, na Câmara Municipal, mediante negociação no local da Comandaria e utilização de nota fiscal por empresa ou por posto de abastecimento.

Contratada: Auto Posto Zen Ltda, CNPJ nº 04.819.760/001-89, com endereço na Avenida Manoel Ribas, nº 325, Centro, Japira D'Oeste/PR, telefone (41) 3126-1196.

Valor total: total de litros de combustíveis necessários para abastecer veículos no período de tempo previsto no Lei Federal nº 8.006/90, em seu artigo 3º, inciso 1, atualizado mensalmente em 25, inciso II, alínea b).

Condições de pagamento: até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço pela Contratada.

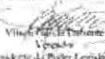
Outras Observações:

- 01) Legislação
- 01(03) Ação Legislativa
- 01(03.0000) Assessoria e portaria de encaminhamento da Câmara Municipal para assinatura com o prefeito com a nota fiscal
- 01(03.0000) Mensagem da Assembleia Legislativa
- 01(03.0000) Outras Serviços de Terceiros - Prémio Jurídico

JUNTA ATIVA

Necessidade de encaminhamento do rol de veículos oficiais da Prefeitura e respectivamente no artigo 3º, inciso II, da Lei de assembléias (Lei nº 8.006/90) aos: Câmara 2 Licitação para abastecer veículos a serem de todos os tipos (deze por cento) do limite previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 21 da mesma Lei.

Câmara da Prefeitura da Câmara Municipal de Japira D'Oeste, Estado do Paraná, em 26 de maio de 2018, data de 2018.



Vilmar Roberto Duarte
 Prefeito
 Presidente da Junta Legislativa

www.camarajapira.pr.leg.br

FONE/FAIX (41) 3126-1054

E-mail: camajapira@syneo.com.br

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 72019 - PROCESSO Nº 1362019 Em conformidade ao resultado de classificação, apresentado pelo Pregoeiro e, estando o procedimento catastrário de acordo com as disposições contidas na Lei 10.520/2002, subsidiariamente na Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 006/2008, HOMOLOGO o Edital epígráfico, tendo por objeto a aquisição de caminhão de lixo, através do Convênio firmado com Instituto das Águas do Paraná, a empresa Ivaque Velocitus Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 84.938.430-04/00, inscrição estadual nº 321029655-56, com o valor total de R\$ 277.500,00 (duzentos e setenta e sete mil e quinhentos reais). E determino que sejam elaborados os respectivos Termos de Contrato, nos termos legais. Maringá, 02 de Abril de 2019. Nelson Roque Rossetti Gellen - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS - PR

PORTARIA Nº 30/2018 – Data: 02/04/2018 SÚMULA: “DESIGNA SERVIDORES MUNICIPAIS PARA COMPORER A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES”. A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: amsop.dioems.com.br.edição do dia 03/04/2018, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 06/2012 de 25/01/2012

MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO N° 048/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2018

Regido pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93
OBJETO: Contratação de empresa para prestar assessoria para implementação e capacitação da gestão estratégica participativa, controle social e promoção da saúde, conforme descrição mínima constante no edital e seus anexos.
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM.
ABERTURA: Dia 13/04/2018 às 09:00 horas.
INFORMAÇÕES REFERENTE AO EDITAL: Na Secretaria de Administração – Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Saúde do Iguaçu, à Rua Frei Vitor Borscheid, 708- Centro - Saúde do Iguaçu-Pr, telefone No. (046) 3246-1166 ou pelo site: <http://www.saude-doiguacu.pr.gov.br/licitacoes.php>
Saúde do Iguaçu – PR, 02 de abril de 2018,

Saúde do Iguaçu - PR, 02 de abril de 2018.

MAURO CESAR CENCI
Prefeito Municipal

ORACÃO DE FÉ

Senhor Deus, criador do céu e da terra, Poderoso é o Vosso nome, grande é a Vossa misericórdia. Em nome de Vosso Filho Jesus Cristo, recorro a Vós, neste momento, para pedir bênçãos para a minha vida. Que Vossa divina luz incida sobre mim. Com Vossas mãos retiraí todo o mal, todos os problemas que estejam ao meu redor. Que as forças negativas que me ateiem e me enristicem se desfaçam ao sopro de Vossa bênção. O Vosso poder destrua todas as barreiras que impedem o meu progresso. E abra os céus Vossas virtudes penetrem no meu ser, dando paz, saúde e prosperidade. Ados Senhor as meu caminhos, que meus passos sejam dirigidos por Vós para que eu não tropece na caminhada da vida. Meu viver, meu lar e meu trabalho sejam por Vós abençoados. Entrego-me em Vossas mãos poderosas, na certeza que tudo vou alcançar. Agoroso em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo. Amém.

Meu filho vai em paz, a tua fé te salvou!

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

DECRETO Nº 6.362/2018, de 28 de março de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e de acordo com autorização contida na Lei Municipal nº 633/77 de 14.03.77 e Lei Municipal nº 1970/2007, DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os valores a serem cobrados para serviços prestados com maquinário da municipalidade.

Carga de Terra (3 conchas) R\$ 50,00 (Cinquenta reais);

Carga de Terra (6 conchas) R\$ 65,00 (Sessenta e cinco reais);

Carga de Cascalho (3 conchas) R\$ 65,00 (Sessenta e cinco reais);

Carga de Cascalho (6 conchas) R\$ 80,00 (Oitenta reais);

Motoniveladora (por hora) R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais);

Retroescavadeira (por hora) R\$ 120,00 (Cento e vinte reais);

Rolo Compactador (por hora) R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais);

Pá Carregadeira (por hora) R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais);

Escavadeira Hidráulica (por hora) R\$ 220,00 (Duzentos e vinte reais);

Abertura de Vala de Silagem (por hora) R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais).

Parágrafo Único. Para o transporte com caminhões da Municipalidade, será cobrado R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) por quilometro percorrido com veículo caçamba simples e R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) por quilometro percorrido com veículo com terceiro eixo e plataforma.

Art. 2º. Os preços fixados o Art. 1º, com exceção de cargas de terra terão um desconto de 30% (trinta por cento) nas terraplanagens para reformas, ampliações e construções comerciais conforme aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Estratégico – CODEEM.

Parágrafo Único – Poderão ser prestados serviços gratuitamente:

a) Título de incentivo ao desenvolvimento econômico sempre devidamente autorizado pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Estratégico Municipal;

b) Apoio a habitação rural, construção de instalações agropecuárias e agroindustriais enquadradas como agricultura familiar (não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais).

Art. 3º. Para valer-se aos incentivos, os interessados deverão estar regulares com os itens abaixo:

a) Bloco de Produtor Rural;

b) Estar em dia com tributos municipais e legislação fiscal.

c) Ter requerimento para prestação do serviço firmado pelo interessado.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 5563/2014.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de março de 2018.

Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se,

Noemir José Antonioli - Chefe de Gabinete

Cod254937

Resolução nº 03/18

Renovação da Inscrição das entidades e organizações de assistência social, Conselho de Assistência Social do Município de Coronel Vivida., de acordo com os parâmetros estabelecidos na Resolução 02/12 de 26 de abril de 2012.

O CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de Coronel Vivida, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.801/2017, Deliberação em Plenária realizada na data de 02 de abril de 2018, e considerando

os artigos 3º e 9º da lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a Organização da Assistência Social e das outras providências;

- O Decreto Federal nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social que trata o artigo 3º da lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e das outras providências;

- A Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

- A Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades de assistência social.

- A Norma Operacional Básica do SUAS;

- A Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social; - RESOLVE

Art. 1º-Aprovar a manutenção do registro junto ao CMAS das entidades:

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE – Rua XV de Novembro, 570, Inscrição Nº 01, entidade de defesa e garantia de direitos.

Art. 2º-A certificação terá validade POR 01 (um) ano, a contar da data de publicação desta Resolução.

Art. 3º-Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Vivida, 02 de abril de 2018.

Mirlu Tassi - Presidente do CMAS

Cod254925

AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2018

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 01 MOTONIVELADORA NOVA, CONFORME TERMO DE REFERENCIA. PROPOSTA SICONV Nº 104382/2017 – CONTRATO DE REPASSE Nº 861957/2017–MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – CEF–PROGRAMA: FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 04 de abril de 2018 até às 08h00min do dia 16 de abril de 2018. Abertura das propostas após às 08h00min do dia 16 de abril de 2018. Início da disputa de preços às 09h30min do dia 16 de abril de 2018. VALOR MÁXIMO: R\$ 540.000,00. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br ou www.licitacoes-e.com.br. Prazo de entrega: 60 dias, da ordem de fornecimento. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 02 de abril de 2018. Ademir Antonio Aziliero–Presidente da CPL.

Cod254919

Termo de Rescisão ao Contrato nº 41/2017–Inexigibilidade nº 06/2017

Onde firmam, de um lado, o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA juntamente com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, como contratante e do outro, o INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA, CNPJ nº 17.340.842/0001-95, como contratada. Considerando o ofício nº 082/2018 expedido pela Diretora do Departamento de Saúde, as partes, RESOLVEM: Rescindir amigavelmente o contrato nº 41/2017 de 27 de abril de 2017, a partir de 19 de março de 2018, dando-se o mesmo por encerrado e com as obrigações pactuadas devidamente cumpridas por ambas as partes. Coronel Vivida, 19 de março de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 08/2018

Processo Licitatório nº 55/2018, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Elires Marinho de Melo Menegussi, Assessora Jurídica, declaro inexigível a licitação nos termos do "caput" do art. 25, do diploma legal invocado, para a empresa Paraná Equipamentos S.A. CNPJ nº 76.527.951/0005-09, para o fornecimento de componentes (peças) e mão de obra de instalação para recuperação do gerador instalado na UPA 24 horas. O valor total estimado a ser pago é de R\$ 11.300,00 (onze mil e trezentos reais), iniciando-se após a assinatura do contrato e com término para 27 de setembro de 2018. Publique-se. Coronel Vivida, 28 de março de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 51/2018 – Inexigibilidade nº 05/2018 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: Edevi Arbonelli Mendes–ME, CNPJ sob nº 22.924.290/0001-00. Objeto: credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de exames laboratoriais em urgência e emergência para atender a UPA24h (Unidade de Pronto Atendimento 24 horas). Valor total estimado R\$ 340.823,80 (trezentos e quarenta mil oitocentos e vinte e três reais e oitenta centavos). Prazo de execução: 351 (trezentos e cinquenta e um) dias, iniciando-se em 12 de março de 2018 até 25 de fevereiro de 2019. Coronel Vivida, 09 de março de 2018.. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 60/2018 – Inexigibilidade nº 06/2018 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: Bioexame Laboratório de Análise Clínica Ltda, CNPJ nº 23.016.911/0001-02. Objeto: credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de exames laboratoriais em urgência e emergência para atender a UPA24h (Unidade de Pronto Atendimento 24 horas). Valor total estimado R\$ 340.823,80 (trezentos e quarenta mil oitocentos e vinte e três reais e oitenta centavos). Prazo de execução: 341 (trezentos e quarenta e um) dias, iniciando-se em 22 de março de 2018 até 25 de fevereiro de 2019. Coronel Vivida, 21 de março de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 61/2018 – Inexigibilidade nº 07/2018 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, CNPJ sob nº 17.340.842/0001-95. Objeto: credenciamento de pessoa jurídica prestadora de serviços de exames radiológicos. Valor total estimado R\$ 196.839,48 (cento e noventa e seis mil oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e oito centavos). Prazo de execução: 342 (trezentos e quarenta e dois) dias, iniciando-se em 21 de março de 2018 até 05 de março de 2019. Coronel Vivida, 21 de março de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod254922